



PROTOCOLO-QUADRO

Considerando que são associados da Federação Nacional de Mediação de Conflitos pessoas singulares com formação específica em mediação de conflitos e pessoas colectivas com comprovada atuação na mesma área, no respeito do disposto nos respetivos Estatutos;

Considerando que o Centro de Arbitragem e Resolução de Litígios da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa carece, para a prossecução das suas atividades no âmbito da prestação de serviços à comunidade de mediação de conflitos, da colaboração de mediadores devidamente reconhecidos e que dispõe das mais modernas instalações para o efeito, dotadas de todos recursos necessários;

Considerando a conveniência no desenvolvimento de uma relação de colaboração contínua e especial proximidade entre as duas entidades, fundada no princípio de boa-fé e na concretização de um paradigma de complementaridade;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de colaboração institucional entre:

A FEDERAÇÃO NACIONAL DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS (adiante abreviadamente designado por FNMC), neste ato representado pela respetiva Presidente da Direção, Anabela da Conceição Almeida Quintanilha;

e a

A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (adiante abreviadamente designada por FDUL), através do respetivo Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios (adiante abreviadamente designado por CARL), neste ato representada pelo Diretor da FDUL, Jorge Duarte Píneiro,

Cláusula 1.^a

As Partes estabelecem um protocolo destinado à prestação de serviços de mediação de conflitos em regime de colaboração, no cumprimento da legislação aplicável em vigor.



Cláusula 2.^a

A FNMC compromete-se em especial:

- a) A prover uma lista permanente de mediadores, assegurando que os mesmos dispõem de formação específica na área e de reconhecida qualidade técnico-científica;
- b) Promover a colaboração dos seus associados na realização das sessões de mediação nas instalações do CARL;
- c) Providenciar pareceres técnico-científicos sobre as matérias que envolvam o correto desenvolvimento ético e deontológico de processos de mediação.

Cláusula 3.^a

A FDUL, através do CARL, compromete-se em especial:

- a) A assegurar um serviço de mediação, com uma configuração a determinar em articulação com a FNMC, no qual integrará os mediadores inscritos na lista prevista na alínea a) da Cláusula 2.^a;
- b) A facultar o acesso ao seu Centro de Documentação a membros da FNMC e a técnicos ao seu serviço;
- c) A prestar serviços acessórios, nomeadamente de bar e cafetaria, mediante contratação específica dos mesmos.

Cláusula 4.^a

1. Cada Parte deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem o dever de confidencialidade associada à prestação de serviços desta natureza, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
2. O dever de confidencialidade assumido através desta Cláusula manter-se-á, independentemente da resolução do presente Protocolo, por um período de 10 anos após o seu termo.

Cláusula 5.^a

1. Na elaboração do Regulamento do Serviço de Mediação do CARL, a FDUL compromete-se a ouvir a FNMC.

2. O Regulamento prevê em especial:
 - a) Os contextos de intervenção privilegiados no CARL;
 - b) Os princípios e pressupostos dos processos de mediação;
 - c) Os princípios éticos e deontológicos que os mediadores deverão observar no exercício da sua atividade;
 - d) A repartição de receitas e custos entre as Partes;
 - e) Os honorários dos mediadores.

Cláusula 6.º

3. É criada uma comissão mista, composta por um elemento nomeado pela FNMC e outro elemento nomeado pela FDUL;
4. À comissão mista compete assegurar o normal desenvolvimento e cumprimento do presente protocolo e a articulação entre ambas as partes;
5. No prazo de 15 dias contados desde a entrada em vigor do presente protocolo deve cada uma das partes indicar por correio eletrónico qual o seu elemento integrador da comissão mista;
6. Para efeitos do número anterior:
7. A FDUL indica como morada de email: sofiaduarte@fd.ulisboa.pt
8. A FNMC indica como morada de email: fmc.direcao@gmail.com

Cláusula 7.º

1. Cada uma das Partes é individualmente responsável pelo cumprimento das suas obrigações, não havendo lugar a responsabilidade solidária.
2. Cada Parte é responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, durante a execução da sua prestação.
3. De acordo com o estabelecido no número anterior, cada uma das Partes é responsável perante as entidades competentes pelos atrasos ou imperfeições que cometer durante a execução das suas tarefas.
4. Nas relações internas, observar-se-á o seguinte:
 - a) Cada Parte é responsável pelas consequências dos atrasos ou imperfeições que cometer na execução das tarefas que lhe estão atribuídas, sendo obrigada a repará-las por si ou a expensas suas;

- b) Durante a execução das respetivas tarefas, cada Parte é responsável pelos prejuízos que, pela sua conduta ou omissão, causar a outra Parte, ou a seus trabalhadores ou colaboradores.

Cláusula 8.ª

1. O presente Protocolo pode ser resolvido nos casos de falta grave de uma Parte ou de impossibilidade de cumprimento de uma obrigação por circunstâncias que lhe sejam imputáveis.
2. A declaração de resolução não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida à Parte a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável, não inferior a 15 dias úteis, sanar a situação de incumprimento.
3. A resolução do Protocolo não isenta a Parte incumpridora do dever de indemnizar a outra Parte pelos prejuízos causados.
4. Em caso de divergência ou incumprimento do disposto neste Protocolo e seu regulamento, as partes acordam em submeter a questão a Mediação de Conflitos e/ou Arbitragem no CAAD, em detrimento do recurso aos Tribunais Judiciais.

Cláusula 9.ª

O presente Protocolo tem a duração de 3 anos, renovando-se automaticamente, salvo diversa manifestação de vontade de qualquer uma das Partes, até ao termo do prazo, mediante notificação prévia à outra Parte em prazo nunca inferior a 15 dias úteis.

Cláusula 10.ª

As Partes reunirão 2 vezes por ano para avaliar a parceria desenvolvida.

Cláusula 11.ª

O presente Protocolo entra em vigor no dia subsequente ao da sua assinatura.





Lisboa, 30 de Outubro de 2015,

A Presidente da Direção da Federação Nacional de Mediação de Conflitos,

Anabela da Conceição Almeida Quintanilha

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa,

Jorge Duarte Pinheiro